



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Parecer ao Veto nº 03/2023

AUTORIA: Poder Executivo Municipal

RELATOR: Vereador Evandro Miranda

RELATÓRIO: Trata-se de veto do Poder Executivo ao Projeto de Lei nº 45/2023, o qual dispõe sobre denominação de via pública no Bairro Marbrasa, posto que houve retificação no parecer da SEMFA quanto a não discriminação do início e fim da via pública objeto do projeto.

O veto foi lido em plenário e, em seguida, encaminhado à Procuradoria que ofereceu o seu parecer jurídico opinativo favorável quanto a sua legalidade e tramitação.

Ato contínuo, o projeto foi recebido no âmbito desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para o seu indispensável parecer, conforme determina o parágrafo único, do art. 26, do Regimento Interno.

É o relatório.

PARECER: Cumpre destacar que cabe a esta Comissão uma análise acerca de eventuais vícios de constitucionalidade e legalidade do projeto.

Quanto a formalidade do veto, este se enquadra nas hipóteses de prerrogativas do Poder Executivo previstas no artigo 51, § 1º, da Lei Orgânica Municipal.

Com relação a matéria, o veto é total em face do Projeto de Lei nº 45/2023, o qual dispõe sobre denominação de via pública no Bairro Marbrasa, posto que houve retificação no parecer da SEMFA quanto a não discriminação do início e fim da via pública objeto do projeto.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





VOTO DO RELATOR: após análise do referido veto, voto pelo seu encaminhamento regular.

VOTO DO PRESIDENTE: Voto com o relator.

VOTO DO MEMBRO: Voto com o relator.

DECISÃO: Não havendo óbices no âmbito que nos cabe analisar, manifestamo-nos, por unanimidade, pelo encaminhamento regular da matéria.

Sala das Comissões, aos 04 de dezembro de 2023.

Ely Escarpini – Presidente

Evandro Miranda – Relator

Diogo Pereira Lube - Membro

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

